Projeto de Lei nº 59 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 02/07/2021
Nº. 9974 Fl.
Oficial Legislativo

"Institui a educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências."

Paulo Renato Corteline, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo Único. Considera-se pessoas com Necessidades Especiais aquelas que tem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de São Francisco de Assis, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II. Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

PG 03

III. Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e
IV. Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Desporto, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º. Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:
I. Da dignidade da pessoa humana;
II. Da Proteção integral;
III. Da proteção da infância e à juventude;
IV. Da igualdade e da não discriminação;
V. Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
VI. Da acessibilidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Sala Leonel Brizola, em 1° de julho de 2021

Ver. Franklin Pereira -Buiu
Bancada do PDT